



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

33/2023

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil n.º 38/2023**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 38/2023, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$121.236,83 (cento e vinte um mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos) - SMCEL - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cujo parecer já fora exarado, cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl.02, consta que a cobertura do crédito será o superávit financeiro do exercício anterior, fonte de recurso 2700, antigo 1277, na qual consta a existência de saldo conforme pedido, fl. 05. Balanço Patrimonial 2022.

No projeto em questão, não foram encontrados divergências em questões de caráter orçamentário e **atende** os quesitos da lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. 1

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isso, o projeto apresenta os quesitos necessários para abertura de crédito especial, sendo assim, opina-se pela viabilidade técnica do mesmo

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, apenas a complementação da documentação para embasar e enriquecer o processo legislativo, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 20 de março de 2023.

Álvaro Couto Monson

Contador

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629/8611
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br